



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 55, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a produtividade médica e horário de trabalho no Município de Naviraí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, consistente no pagamento de produtividade médica, previsto na Lei Municipal 25/2000 e alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da escala de horários de atendimentos no centro de especialidades médicas de Naviraí, devido à demanda, a disponibilidade de estrutura física e de pessoal, e que será fixada e disponibilizada para a população, para as demais unidades de saúde e para a central de regulação ambulatorial.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou Privado.

**CONSIDERANDO** o art. 15, V, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe que o Município deverá em seu âmbito administrativo elaborar normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde.

**DECRETA:**

**PRODUTIVIDADE MÉDICA**

**Art. 1º.** Fica instituída a tabela de procedimentos e valores, prevista no anexo I para os Médicos, considerando a remuneração pelo vínculo ambulatorial que corresponde ao salário base e 02 (dois) vezes a tabela SUS por procedimento/consulta realizada.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos não relacionados no anexo serão remunerados conforme tabela SIGTAP/SUS.

**Art. 2º.** A atribuição da produtividade será concedida por consulta/procedimento efetivamente realizado, cujo demonstrativo de produção será emitido pelo sistema e deverá ser encaminhado a Gerência de Saúde, com anuência do Servidor e Coordenador da Unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º.** Os serviços poderão ser prestados em consultas ambulatoriais de especialidades médicas, nas unidades de saúde vinculadas à rede de atenção básica (CEM / CSN).

**Parágrafo Único.** As consultas médicas de especialistas realizadas em atenção básica para cumprimento de carga horária poderão ser remuneradas em uma tabela SUS, não se aplicando aos atendimentos hospitalares em urgência e emergência.

**Art. 4º.** A quantidade de consultas agendadas e contempladas pela produtividade, não poderá exceder 20 (vinte) consultas a cada 04 (quatro) horas.

**Art. 5º.** Serão passíveis de agendamento de retorno as solicitações de pacientes desde que não sejam em número superior a 04 (quatro) retornos a cada 04 (quatro) horas, como forma de não comprometer a qualidade dos atendimentos.

**Art. 6º.** Fica vedado ao Servidor estabelecer restrições aos atendimentos de consultas e/ou procedimentos em razão da origem do paciente.

**Art. 7º.** Nenhuma produtividade poderá exceder ao disposto no presente Decreto, salvo ato deliberativo pelo gestor, acompanhado da devida justificativa.

**ESCALA DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS NO  
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE NAVIRAÍ**

**Art. 8º.** Os Servidores que exercem o Cargo de Médico lotado no Centro de Especialidades Médicas (CEM/CSN) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias deverão fazer sua opção de disponibilidade de horário, disponível no Anexo II do presente Decreto, devendo registrar o ponto eletrônico que comprove o cumprimento de sua carga horária.

**Art. 9º.** É permitido o cumprimento do horário de forma fracionada de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias, desde que haja escala previamente estabelecida e autorizada pela Coordenação da Unidade.

**Art. 10º.** Serão consideradas horas de trabalho relacionadas ao vínculo estatutário, as horas dedicadas a consultas e procedimentos médicos ambulatoriais realizados nas unidades de saúde vinculadas à rede de atenção básica (CEM / CSN), bem como as horas realizadas no Hospital Municipal, nos casos exclusivos de ambulatório de pequenas cirurgias, ambulatório de ortopedia, cirurgias eletivas e exames complementares eletivos.

§ 1º A carga horária não cumprida durante o mês de trabalho será descontada do vencimento base.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º No interesse da Administração, poderá os médicos especialistas cumprir horário em plantão presencial realizando consultas de urgência e emergência, desde que o tempo de serviço prestado não exceda 20% da carga horária semanal.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

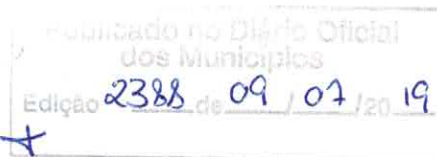
**Art. 11º.** As despesas eventualmente geradas pela aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12º.** Os casos omissos e excepcionais no presente Decreto serão analisados pela Gerência de Administração e Saúde, que poderão publicar atos administrativos complementares.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 28 de junho de 2019.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS**

<b>Cod. SUS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>Valores 2x tabela SUS em R\$</b>
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	51,66
02.11.04.002-9 + 03.03.08.001-9	COLPOSCOPIA + CAUTERIZAÇÃO	9,72
02.01.01.058-5	PAAF	66,48
02.05.01.004-0	ULTRASOM COM DOPPLER (VASOS)	79,2
02.05.02.004-6	ULTRASOM DE ABDOMEM TOTAL	75,9
02.05.02.006-2	ULTRASOM ARTICULAÇÃO	48,40
02.05.02.007-0	ULTRASOM DE BOLSA ESCROTAL	48,40
02.05.02.009-7	ULTRASOM DE MAMA BILATERAL	48,40
02.05.002.005-4	ULTRASOM DE RINS (APARELHO URINÁRIO)	48,40
02.05.02.012-7	ULTRASOM DE TIREÓIDE	48,40
02.05.02.018-6	ULTRASOM DE ENDO/TRASNvaginal	48,40
02.05.02.014-3	ULTRASOM OBSTÉTRICO	48,40
02.05.01.005-9	ULTRASOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	85,80
02.05.02.016-0	ULTRASOM PÉLVICO	48,40
02.05.02.011-9	ULTRASOM DE PROSTATA	48,40
03.01.04.002-8	INTRODUÇÃO DE DIU (REMUNERADO SOMENTE CONSULTA)	20,00
03.01.04.002-8	RETIRADA DE DIU	20,00
03.09.03.004-8	CAUTERIZAÇÃO	22,52
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PRÓSTATA	184,76
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	20,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO II

### REGULARIZAÇÃO DA ESCALA DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE NAVIRAÍ

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, médico do quadro efetivo da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, lotado no Centro de Especialidades Médicas, declaro ter disponibilidade para realização de atendimento, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

#### DIAS

- 2º - feira
- 3º - feira
- 4º - feira
- 5º - feira
- 6º - feira
- sábado
- Todos os dias da semana

#### HORÁRIOS:

- 07h às 11h
- 08h às 12h
- 09h às 13h
- 10h às 14h
- 11h às 15h
- 12h às 16h
- 13h às 17h
- 14h às 18h
- Todos os horários

Naviraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ressalvas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Contato tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato e-mail: \_\_\_\_\_